



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência**

Publicado no DJE n. 150, de 10/8/2016, p. 7 e 8

ATO n. 036/2016-PR (consolidado)

[Alterado pelo Ato n. 052/2016](#)

[Alterado pelo Ato n. 595/2017](#)

[Alterado pelo Ato n. 298/2018](#)

[Alterado pelo Ato n. 452/2019](#)

[Alterado pelo Ato n. 694/2019](#)

[Alterado pelo Ato n. 176/2020](#)

[Alterado pelo Ato n. 505/2020](#)

[Alterado pelo Ato n. 498/2023](#)

Dispõe sobre a Comissão Gestora do Sítio Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Rondônia (PJRO).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no inciso XXXIII do art. 5º; no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, bem como na Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso democrático à informação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, caput e § 1º, da Constituição Federal, e nos arts. 48 e 48-A da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, com as alterações promovidas pela Lei Complementar 131, de 27 de maio de 2009, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira;

CONSIDERANDO a Resolução n. 79-CNJ, de 9 de junho de 2009, bem como a Resolução n. 102-CNJ, de 15 de dezembro de 2009, que dispõem sobre a transparência na divulgação das atividades do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a ratificação pelo Estado Brasileiro da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo com equivalência de emenda constitucional, por meio do Decreto Legislativo n. 186, de 9 de julho de 2008, com a devida promulgação pelo Decreto n. 6.949, de 25 de agosto de 2009, que reconhece a acessibilidade como princípio e como direito, sendo também considerada garantia para o pleno e efetivo exercício dos demais direitos;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 7.853, de 24 de outubro de 1989,



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência**

Decreto n. 3.298, de 21 de dezembro de 1999, Lei n. 10.048, de 08 de novembro de 2000, Lei n. 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e no Decreto n. 5.296, de 2 de dezembro de 2004, que estabelecem normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos de comunicação, dentre outras, com prazos determinados para seu cumprimento e implementação;

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem papel preponderante na construção de uma sociedade mais inclusiva, razão pela qual detém a capacidade e o dever de potencializar, estimular e multiplicar a utilização de recursos e tecnologias assistivas com vistas à garantia da acessibilidade e a inclusão das pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO que o direito fundamental de acesso à informação deve ser assegurado por procedimentos executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública;

CONSIDERANDO ser a publicidade um dos princípios fundamentais regentes da administração pública, compreendendo a transparência, a acessibilidade, a integralidade e a integridade das informações referentes à gestão administrativa e financeira da coisa pública;

CONSIDERANDO o dispêndio habitual de recursos financeiros para impressão e distribuição de relatórios de atividades e outros materiais de divulgação no âmbito do Poder Judiciário; e a conveniência de substituição das mídias impressas pelas mídias eletrônicas como medida de promoção da preservação do meio ambiente;

CONSIDERANDO a Resolução n. 215-CNJ, de 16 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o acesso à informação e a aplicação da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução n. 003/2015-PR, de 27 de março de 2015, que dispõe sobre o Plano e a Gestão da Estratégia do Poder Judiciário do Estado de Rondônia 2015-2020, no qual assume o Aperfeiçoamento da Comunicação Institucional como macrodesafio estratégico para o cumprimento de sua missão institucional; e,

CONSIDERANDO o Processo n. 0011559-71.2016,

R E S O L V E:



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência**

Art. 1º Criar a Comissão Gestora do Sítio Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Rondônia (PJRO).

Parágrafo único. A Comissão será subordinada ao Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação (CGTIC).

Art. 2º A Comissão, de caráter permanente, com participação de magistrados e servidores, será constituída pelos seguintes membros:

~~I – Silvana Maria de Freitas – Presidente da Comissão;~~

~~II – Ana Rosa Frazão Paiva – secretária executiva da Comissão;~~

~~III – Marcos Vinícius Sousa Barros – servidor da área de desenvolvimento de sistemas administrativos; (Art 2º alterado pelo Ato n. 452/2019, DJE n. 055, de 25/3/2019)~~

~~IV – Ignácio de Loiola Reis Júnior – servidor da área de infraestrutura de tecnologia; (Art 2º alterado pelo Ato n. 452/2019-PR, DJE n. 055, de 25/3/2019)~~

~~V – Jedeson Antônio Hermínio da Silva – servidor da área desenvolvimento de sistemas administrativos; (Art 2º alterado pelo Ato n. 694/2019, DJE n. 080, de 2-5-2019)~~

~~VI – Simone Gonçalves Norberto – servidora da área de comunicação;~~

~~VII – Ana Carolina Gouveia Cardoso – servidora da área de comunicação.~~

I – Juiz Auxiliar da Presidência – Presidente da Comissão; (Alterado pelo Ato n. 176/2020, DJE 021, de 31/01/2020)

II – 1 (um) secretário da Comissão; (Alterado pelo Ato n. 176/2020, DJE 021, de 31/01/2020)

III – 2 (dois) servidores da área de desenvolvimento de sistemas administrativos; (Alterado pelo Ato n. 176/2020, DJE 021, de 31/01/2020)

IV – 1 (um) servidor da área de infraestrutura de tecnologia; (Alterado pelo Ato n. 176/2020, DJE 021, de 31/01/2020)

V – 2 (dois) servidores da área de comunicação; (Alterado pelo Ato n. 176/2020, DJE 021, de 31/01/2020)

VI - (revogado) (Revogado pelo Ato n. 176/2020, DJE 021, de 31/01/2020)

VII – (revogado) (Revogado pelo Ato n. 176/2020, DJE 021, de 31/01/2020)



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência**

~~Parágrafo único. Atuará como Coordenadora dos trabalhos da Comissão a Juíza auxiliar da Presidência e Ouvidora Geral da Justiça, Silvana Maria de Freitas, tendo como substituto nas faltas eventuais e impedimentos legais o Juiz auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça, Cristiano Gomes Mazzini. (Art 2º alterado pelo Ato n. 298/2018; DJE n. 042, de 6/3/2018) (Revogado pelo Ato n. 505/2020, de 08/04/2020).~~

Art. 2º-A A Secretária de Tecnologia da Informação e Comunicação, atuará nas atividades da Comissão Permanente Gestora do Sítio Eletrônico (CPGSE) até 31 de dezembro de 2023, conforme Ato n. 498/2023. (Acrescentado pelo Ato n. 498/2023)

Art. 3º Compete à Comissão Gestora do Sítio Eletrônico do PJRO:

I – elaborar política de gestão do sítio eletrônico do PJRO, zelar pelo seu cumprimento e sugerir sua atualização quando necessário;

II – realizar a gestão do sítio promovendo a articulação entre as diversas áreas envolvidas nas etapas de desenvolvimento e disponibilização de páginas;

III – elaborar a arquitetura de informações e definir a estrutura, organização e apresentação das páginas do sítio;

IV – promover a modernização do sítio, na perspectiva tecnológica, de conteúdo e gestão;

V – definir critérios para identificação do grau de relevância dos tipos de conteúdo a serem disponibilizados e estabelecer os procedimentos para a inclusão, retirada e atualização de informações de maneira a assegurar sua validade e confiabilidade;

VI – elaborar critérios e regras para inserção de conteúdos permanentes e temporários, bem como seu prazo de permanência e local de apresentação no sítio;

VII – deliberar sobre a pertinência das solicitações de desenvolvimento ou manutenção de páginas do sítio;

VIII – deliberar sobre as prioridades a serem seguidas no processo de criação, desenvolvimento e produção de páginas, e aferir seu cumprimento;

IX – demandar dos gestores de sistemas de informação ações no sentido de promover a oferta integrada e consistente de dados e informações;



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência**

X – conciliar as demandas das diferentes áreas e identificar e coibir sobreposição de iniciativas comuns;

XI – definir normas para a concessão de acesso para publicação de conteúdo;

XII – avaliar os conteúdos, informações e serviços disponibilizados no sítio, com o propósito de garantir harmonia, a qualidade, a atualidade e acessibilidade.

§ 1º A Comissão deliberará sobre questões concernentes ao próprio funcionamento.

§ 2º Para o desempenho das atribuições, a Comissão terá acesso irrestrito a documentos e informações necessárias à realização de seu trabalho, inclusive a sistemas eletrônicos de processamento de dados, observado o caráter sigiloso quando requerido, e contará com o apoio das unidades administrativas do Tribunal, gabinete da Presidência e da Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 4º Os casos omissos serão disciplinados pela Presidência do TJRO.

Art. 5º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, 9 de agosto de 2016.

(a) Desembargador Sansão Saldanha
Presidente